

ACT 2015/2016
ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICA

Cláusula 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA – PLANO CORREIOSSAÚDE - A ECT oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados ativos, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes.

§ 1º - Fica garantida a permanência no Plano de Saúde CorreiosSaúde, registrado na Agência Nacional de Saúde sob o n.º 41916-3, aos empregados ativos, admitidos até 31.08.2015, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde.

I – Fica garantida a inclusão de novo cônjuge e filhos do titular no Plano de Saúde CorreiosSaúde.

§ 4º O teto limite máximo para efeito de compartilhamento no **Plano de Saúde CorreiosSaúde** será de:

I - Para os empregados ativos 2 vezes o valor do salário-base do empregado.

II - Para os aposentados desligados 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

§ 5º Os exames periódicos, obrigatórios para todos os empregados ativos, serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos.

§ 6º Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos para cada Plano de Saúde.

§ 7º Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos para cada Plano de Saúde.

§ 8º A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.

§ 9º Os aposentados citados no parágrafo 1º desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.

§ 10 Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde **CorreiosSaúde**.

Cláusula 29 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA – NOVO PLANO DE SAÚDE - Para os empregados admitidos a partir de 01.09.2015, a ECT ofertará novos Planos de Saúde, por intermédio da Postal Saúde.

Parágrafo único. A qualquer momento, os empregados e aposentados de que trata a cláusula 28, parágrafo 1º, poderão, formalmente, aderir aos Planos de que trata esta cláusula, sendo que essa adesão implicará em renúncia espontânea ao Plano anterior.

Não haverá coparticipação nos casos:

- a) Internações Clínicas ou Cirúrgicas;
- b) Internações Domiciliares ou Hospital-dia (*Day-Clinic*);
- c) Quimioterapia em regime de internação;
- d) Radioterapia em regime de internação;
- e) Hemodiálise em regime de internação;
- f) Diálise em regime de internação;
- g) Transfusão de sangue, assim como o processamento, honorários médicos e exames vinculados em regime de internação;
- h) Oxigenoterapia hiperbárica em regime de internação.

Plano de Saúde Postal Mais Saúde

Mensalidade:

Titular sem dependente: 6,20%

Titular com dependentes: 12,98%

Além da mensalidade, será cobrado 10% aplicável nos procedimentos de consulta, exames e terapias, os medicamentos, dentre outros, que sejam realizados fora do regime de internação. Nos casos de internação por transtornos psiquiátricos, a coparticipação será de 30% quando ultrapassar 30 dias de internação.

Obs: Simulação para a remuneração de até R\$ 1.500,00